

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, COM VIGÊNCIA DE 01 DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SINDUSCON-BA, INSCRITO NO CNPJ 15.236.656/0001-85, E DO OUTRO LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA MADEIRA - SITTICOM DE EUNÁPOLIS E MUNICÍPIOS VIZINHOS, INSCRITO NO CNPJ: 16.234.049/0001-49, CONSIDERANDO:

- Os termos previstos na Cláusula 1ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes, que estabeleceu o prazo para vigência das cláusulas econômicas até o dia 31 de dezembro de 2013, resolvem as partes assinar o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo elencadas:

### **CLÁUSULA 1ª – VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 01 de janeiro de 2014 até o dia 31 de dezembro de 2014, mantendo a Data Base da categoria em 01 de janeiro.

### **CLÁUSULA 2ª - PISOS NORMATIVOS**

Os Pisos Normativos a serem praticados na base territorial do SITTICOM, terão os seguintes valores:

a) A partir de **01 de Janeiro de 2014:**

FUNÇÕES	Janeiro/2014	
	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA
	R\$	R\$
Operário Qualificado	1258,70	5,72
Servente Prático	783,53	3,56
Servente Comum	737,61	3,35

b) A partir de **01 de Abril de 2014:**

FUNÇÕES	Abril/2014	
	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/HORA
	R\$	R\$
Operário Qualificado	1282,45	5,83
Servente Prático	798,32	3,63
Servente Comum	751,52	3,42

**Parágrafo 1º** - Para efeito do disposto nesta Cláusula são Operários Qualificados/Oficiais, os trabalhadores que exercem as funções abaixo relacionadas e, outros que executam tarefas que exijam habilidades e conhecimentos específicos para o seu desempenho:

Armador	Mecânico
Assent.de Esquadrias	Mergulhador
Auxiliar Técnico	Montador
Azulejista	Motorista
Cabista	Operador de Betoneira
Calceteiro	Operador de ETA
Carpinteiro	Operador de Guincho
Eletricista	Operador de Guindaste
Encanador	Paisagista
Escavador de Tubulão	Pastilheiro
Estucador	Pedreiro
Gesseiro	Pintor
Impermeabilizador	Serralheiro
Instalador de Telefone	Soldador
Jardineiro Ornamentador	Sondador
Laboratorista	Torneiro
Ladrilheiro	Tratorista
Marmorista	Vidraceiro
Marteleteiro	

**Parágrafo 2º** – As funções abaixo terão os seguintes pisos normativos:

a) A partir de 01 de Janeiro de 2014:

FUNÇÕES	Janeiro/2014	
Encarregados	1973,36	8,97
Apropriador	1242,47	5,65
Cabo de Turma	1754,10	7,97

b) A partir de 01 de Abril de 2014:

FUNÇÕES	Abril/2014	
Encarregados	1991,98	9,05
Apropriador	1265,92	5,75
Cabo de Turma	1770,64	8,05



**Parágrafo 3º** - Os trabalhadores que exercem as funções de Vigia, Rejuntador de Azulejos/Cerâmica e Leiturista, receberão no mínimo a remuneração equivalente à do Servente Prático/Meio Oficial.

**Parágrafo 4º** - São considerados Serventes Comuns os Empregados que não têm nenhuma qualificação profissional e que trabalhem nos serviços de apoio aos Serventes Práticos e Operários Qualificados;

**Parágrafo 5º** - Abaixo tabela salarial para os trabalhadores das prestadoras de serviços de saneamento básico - (EMBASA):

EMBASA	01/Janeiro/2014	01/Abril/2014
FUNÇÕES	SALÁRIO/MÊS	SALÁRIO/MÊS
	R\$	R\$
Agente de Medição (pitometria)	1308,43	1320,77
Agente de Serviço Administrativo	865,00	881,32
Agente de Serviço Comercial	865,00	881,32
Agente de Sistema	1258,70	1282,45
Almoxarife	1169,71	1191,78
Analista de consumo/Cadastro	943,63	961,44
Assistente Administrativo	1118,22	1139,32
Assistente Técnico Administrativo	1293,64	1305,85
Atendente de Usuário	865,00	881,32
Auxiliar de Almoxarife	740,99	754,97
Auxiliar de Escritório	865,00	881,32
Auxiliar de Laboratório	740,99	754,97
Cadastrista	760,10	914,51
Desenhista/ Cadista	1366,01	1378,89
Digitador	865,00	881,32
Encarregado de Equipe	1258,70	1282,45
Encarregado de Equipe de Saneamento	1754,10	1770,64
Fiscal de campo	1236,46	1259,79
Laboratorista	1083,05	1103,48
Leiturista	1046,07	1065,80
Monitor de Serviço	1439,26	1452,84
Notificador	740,99	754,97
Operador de Equipamento Pesado	1433,41	1446,94
Operador de Sistema ETE	862,91	879,19
Operador ETA Grande	1235,72	1259,03



Operador ETA Média	983,72	1002,28
Operador ETA Pequena	896,45	913,37
Pedreiro/Encanador/Artífice	1258,70	1282,45
Servente	737,61	751,52
Servente Prático/Aux. Produção/Manutenção	783,53	798,32
Supervisor de Campo	1235,72	1259,03
Técnico Nível Médio I	1844,09	1861,49
Vigia	783,53	798,32

**Parágrafo 6º** – Para evitar duplo sentido acrescentamos no rodapé desta tabela a seguinte redação: "A utilização de nomenclatura diversa para as funções acima discriminadas não evitará o pagamento dos pisos correspondentes fixados na CCT, nem servirá de paradigma para equiparações salariais entre as funções previstas nas várias tabelas desta CCT".

**Parágrafo 7º** - As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas até a folha de pagamento de competência maio de 2014.

- a) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 09/06/2014

### **CLÁUSULA 3ª - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL PARA OS DEMAIS EMPREGADOS**

Os Empregados que prestam serviços nos Municípios abrangidos por esta Convenção, e cujos salários não estejam enquadrados nos pisos normativos constantes desta CCT, terão seus salários reajustados da seguinte forma:

- a) Reajuste de **6,0% (seis por cento)** para todos os trabalhadores, retroativo a **01/01/2014**, aplicados sobre os salários corrigidos pela última Convenção Coletiva Trabalho;
- b) Aplicação de mais **2,0% (dois por cento)**, para a faixa salarial até o valor de **R\$ 1.187,46**, inclusive este, a partir de **01/04/2014**, perfazendo um total de **8,0% (oito por cento)**, calculado sobre a mesma base;
- c) Aplicação de mais **1,0% (um por cento)**, para faixa salarial de **R\$ 1.187,47** até os salários de **R\$ 4.999,99**, a partir de **01/04/2014**, perfazendo um total de **7,0% (sete por cento)**, calculado sobre a mesma base.

**Parágrafo 1º** - Fica estabelecido que as Empresas aqui representadas poderão compensar todas as antecipações concedidas no período, à exceção de aumentos salariais decorrentes de promoções, negociações coletivas e equiparações salariais determinadas por sentença judicial.



**Parágrafo 2º** - As diferenças salariais relativas ao reajuste previsto nesta cláusula deverão ser pagas até a folha de pagamento de competência maio de 2014.

- a) As diferenças relativas aos trabalhadores desligados, que tiverem direito ao reajuste previsto nesta cláusula, deverão ser pagas, por rescisão complementar, até o dia 09/06/2014.

#### **CLÁUSULA 4ª – REFEIÇÃO**

Será fornecida aos trabalhadores dentro dos canteiros de obras, nos alojamentos e frentes de trabalho de serviços, inclusive de manutenção e montagem industrial, na vigência desta CCT, alimentação de boa qualidade com cardápio variado, observando-se o teor nutricional da refeição acompanhado por profissional devidamente habilitado.

**Parágrafo 1º** - Aos trabalhadores alojados ou não, será fornecido café da manhã, composto de (03) pães com margarina ou manteiga, (01) copo de 300ml com café e leite.

**Parágrafo 2º** - As empresas descontarão mensalmente o equivalente a R\$ 0,01 (um centavo de real) do salário base do trabalhador. A concessão de benefícios em condições mais favoráveis aos trabalhadores não constitui salário ou a este deve ser integrado em nenhuma hipótese.

**Parágrafo 3º** - Fica estabelecido que retroativo a **01 de janeiro de 2014**, o valor facial do vale refeição será de **R\$ 11,98** (onze reais e noventa e oito centavos) cada um.

#### **CLÁUSULA 5ª - CESTA BÁSICA**

Nos canteiros de obras ou nos canteiros centrais das empresas de Construção Civil que prestam serviços às concessionárias dos serviços de saneamento básico que atingirem mais de 100 (cem) trabalhadores, as empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, fornecerão, mensalmente, uma cesta básica a seus trabalhadores que ali trabalham, de acordo com as condições estabelecidas nos parágrafos seguintes desta cláusula:

**Parágrafo 1º** – Farão jus a uma cesta básica ou vale alimentação, no valor de **R\$ 67,91** (sessenta e sete reais e noventa e um centavos), também a partir **01 de maio de 2014** o trabalhador enquadrado na situação prevista no caput desta Cláusula e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Tenha, no mês anterior ao da concessão do benefício, recebido salário, como contraprestação de serviços, um valor não superior a 10 (dez) salários mínimos vigentes;

II - Seja assíduo, entendendo-se como tal, a ocorrência de, no máximo, duas faltas ou dois atestados médicos por mês, ressalvadas apenas as ausências por motivo de



acidente do trabalho. Serão consideradas justificadas as faltas previstas como tal na legislação trabalhista devidamente comprovadas, por documentos hábeis, sendo que estas também não interferirão na concessão da Cesta Básica prevista neste parágrafo. Os atrasos no início da jornada serão tolerados, para os efeitos deste parágrafo, até o limite cumulativo de 75 (setenta e cinco) minutos no respectivo mês;

III - O fornecimento da cesta básica ao acidentado e ao trabalhador em gozo de auxílio doença ficará limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 2º** – As empresas fornecerão, a partir de **01 de maio de 2014**, nos canteiros de obra acima de 100 (cem) trabalhadores, ao invés da cesta básica prevista no parágrafo 1º da presente cláusula, uma **Cesta Básica Especial** de **R\$ 127,00** (cento e vinte e sete reais) somente para aqueles trabalhadores que forem plenamente assíduos, ou seja, não tiverem nenhuma falta mensal e atestados médicos, exceto aquelas faltas relativas a acidentes de trabalho.

**Parágrafo 3º** – No mês em que o trabalhador for admitido, a cesta básica somente será devida se a admissão ocorrer até o dia 15 (quinze).


**Parágrafo 4º** – A cesta básica prevista nesta cláusula poderá ser fornecida “in natura”, ou em cartão alimentação, ficando vedada a sua substituição por pagamento em pecúnia.

**Parágrafo 5º** – A cesta básica de que trata esta cláusula não terá caráter salarial, nem integrará à contraprestação do trabalhador para qualquer fim.

**Parágrafo 6º** – É vedada a comercialização, venda ou troca da cesta básica total ou parcialmente, sob pena, de se excluir do programa de concessão desse benefício o trabalhador que infringir esta condição.


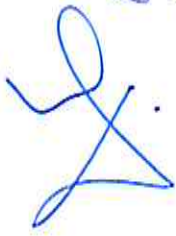
**Parágrafo 7º** - Uma vez fornecida a Cesta Básica, nos Canteiros com mais de 100 (cem) trabalhadores, a mesma deverá ser mantida mesmo que o contingente seja diminuído, ficando aquém daquele estabelecido no “Caput” desta cláusula.

**Parágrafo 8º** - A Cesta Básica prevista nesta cláusula deverá ser paga juntamente com o pagamento dos salários dos trabalhadores.



#### **CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO PARA ASSISTÊNCIA A FILHO EXCEPCIONAL**

As Empresas ressarcirão as despesas efetuadas com saúde e educação de filhos excepcionais de seus Empregados, até o limite de **R\$ 312,90 (trezentos e doze reais e noventa centavos)**, retroativo a **1º de janeiro de 2014**, por filho, por mês, nas seguintes condições:

- 
- 
- a) O Empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação através de documentação fornecida por Instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social;



- b) As despesas a que se referem o caput desta Cláusula serão pagas diretamente à Instituição especializada que prestou o atendimento ou serviço educacional ao filho excepcional;
- c) O valor estabelecido no Caput desta Cláusula será atualizado na mesma proporção dos reajustamentos a que fizer jus a Categoria Profissional aqui representada;

O SINDUSCON/BA e o SITTICOM elaborarão e colocarão à disposição das Empresas, quando solicitados, listagem das principais instituições especializadas em atendimento e tratamento de excepcionais.

#### CLÁUSULA 7ª - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio para os trabalhadores aqui representados será indenizado quando de seu desligamento sem justa causa pelo empregador e deverá obedecer a tabela abaixo, atendendo ao disposto na Lei 12.506/2011.

TEMPO DE SERVIÇO	AVISO PRÉVIO (DIAS)
Até 1 ano completo	30
2 anos incompletos	33
2 anos completos	36
3 anos completos	39
4 anos completos	42
5 anos completos	45
6 anos completos	48
7 anos completos	51
8 anos completos	54
9 anos completos	57
10 anos completos	60
11 anos completos	63
12 anos completos	66
13 anos completos	69
14 anos completos	72
15 anos completos	75
16 anos completos	78
17 anos completos	81
18 anos completos	84
19 anos completos	87
20 anos completos	90

#### CLÁUSULA 8ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de seus trabalhadores, obedecendo o disposto no Precedente Normativo 119 do TST e na Súmula 663 do STF, o percentual de 2% (dois por cento) do salário base, mensalmente, de janeiro de 2014 a dezembro de 2014, a título de Contribuição Assistencial e repassarão para o SITTICOM até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês do desconto em folha de pagamento, através de ficha de compensação própria, solicitada pela empresa e fornecida pelo sindicato.



**Parágrafo único:** As empresas descontarão dos trabalhadores contratados especificamente para executar serviços de PARADA na Veracel Celulose S.A, obedecendo o disposto no Precedente Normativo 119 do TST e na Súmula 666 do STF, durante todo o período de trabalho, o percentual de 2% do salário-base, e repassarão este valor ao SITTICOM. Esta Contribuição Assistencial é única, não podendo em nenhuma hipótese ser cumulativa.

### **CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

Conforme deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato da Indústria da Construção do Estado da Bahia – SINDUSCON-BA, realizada em 03 de dezembro de 2013, todas as Empresas atuantes na Indústria da Construção associadas ou não e escritórios técnicos, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS", que tem como finalidade remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.

**Parágrafo 1º** – O SINDUSCON-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do SINDUSCON-BA, sito à Rua Minas Gerais, 436, Pituba – Salvador/BA, CEP 41830-020. Telefone: (71) 3616-6000, Fax: (71) 3616-6001.

**Parágrafo 2º** - Os valores e prazo para o recolhimento da referida contribuição serão os seguintes:

- a) O prazo para pagamento em dia será até 30/05/2014;
- b) O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) Para as Empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da contribuição;
- d) Para as pequenas Empresas e escritórios técnicos que efetuarem o pagamento até a data estabelecida, será concedido um desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contribuição. Sendo necessário a comprovação do seu enquadramento, previsto neste item, junto à tesouraria do SINDUSCON-BA;
- e) Para as Empresas não associadas o valor estabelecido é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para pagamento até a data supra estabelecida.

**Parágrafo 3º** – Após o dia 30/05/2014, o recolhimento da contribuição assistencial das Empresas estabelecida nesta assembleia será considerado em atraso, devendo ser aplicada a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária do seu valor com base na variação do INPC. A multa e os juros deverão ser calculados sobre o débito corrigido.

**Parágrafo 4º** - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para se opor ao pagamento da Contribuição prevista nesta cláusula.



**CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**


Fica definido entre as partes que no tocante a PLR - Participação nos Lucros ou Resultados, serão ajustadas as bases de critérios, prazos e valores relativos a 2014 para que até o final do corrente exercício sejam pagas a PLR a todos os empregados das empresas prestadoras de serviço da Veracel Celulose S/A, preservados as negociações já realizadas que estabeleçam condições mais favoráveis.

**CLÁUSULA 11ª – MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NA CCT – 2013/2014**

Fica estabelecido que as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014, que não foram objeto de modificação no presente instrumento, serão mantidas em todos os seus termos.

Salvador-Ba, 15 de maio de 2014.

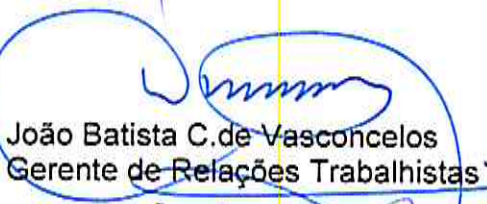
**SINDUSCON-BA**




Carlos Henrique Passos  
Presidente



Rogelio Veiga Peleteiro Filho  
Diretor de Relações Trabalhistas




João Batista C. de Vasconcelos  
Gerente de Relações Trabalhistas



Waldemiro Lins  
Assessoria Jurídica

**SITTICOM-BA**



José Rodrigues Chaves  
Presidente



Adelino Antonio Lima  
Secretário Geral



Edson Cruz dos Santos  
Presidente FETRACOM/BA